



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**EDITAL Nº 06/2021/PRPI – CHAMADA PIICT/UFCA –
APOIO A INICIATIVAS DE EMPREENDEDORISMO E
INOVAÇÃO**

A Universidade Federal do Cariri (UFCA), por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), torna público o edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) e convida os pesquisadores desta universidade a apresentarem propostas que atendam aos termos aqui estabelecidos.

1. DA NATUREZA

- 1.1. Este edital foi idealizado como componente de uma política institucional de fomento e amparo à pesquisa no âmbito da UFCA visando estimular e viabilizar a execução de projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação. O apoio refere-se a Auxílio Pesquisador.
- 1.2. O Auxílio Financeiro a Pesquisador tem como principal função subsidiar despesas de custeio necessárias à boa condução dos projetos de pesquisa e de inovação tecnológica da UFCA.
- 1.3. Este Edital apresenta os critérios para a concessão de recursos na forma de “custeio”.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Estimular o desenvolvimento de ideias empreendedoras e/ou inovadoras, visando fomentar a implantação e a estruturação de *habitats* de empreendedorismo e inovação nos campi da UFCA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- 2.1.1. Esses *habitats* de empreendedorismo e inovação podem ser representados pelos Centros de Empreendedorismo, Empresas Juniores, Incubadoras de Empresas, *Startups* entre outros que auxiliem a instituição na disseminação do empreendedorismo e da inovação.
- 2.1.2. Considera-se Empresa Júnior (EJ) uma associação civil sem finalidade econômica, constituída por alunos de ensino superior que desenvolvam estudos para empresas, entidades e sociedade em geral. É uma alternativa à formação profissional do aluno, buscando a sua integração no mercado de trabalho por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos e científicos adquiridos ao longo do curso.
- 2.1.3. Considera-se Incubadoras de Empresas instituições que auxiliam micro e pequenas empresas nascentes ou que estejam em operação, que tenham como principal característica a oferta de produtos e serviços no mercado com significativo grau de inovação.
- 2.1.4. Considera-se *Startup* uma ideia de empresa ou uma empresa nascente voltada à tecnologia e inovação, com capacidade de desenvolver produto ou serviço inovador e que tenha como objetivo desenvolver e aprimorar um modelo de negócio.
- 2.2. Fomentar a proteção, a valorização e a disseminação do conhecimento tecnológico gerado na UFCA por meio da Propriedade Intelectual, focando, principalmente, nos seguintes registros de Programa de Computador, Patentes, Desenhos Industriais, Marcas e Cultivar.
 - 2.2.1. Considera-se *Programa de computador* a denominação que se dá a um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- 2.2.2. Considera-se *Patente* o título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação.
- 2.2.2.1. *Patente de Invenção (PI)*: Produtos ou processos que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial;
- 2.2.2.2. *Patente de Modelo de Utilidade (MU)*: Objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;
- 2.2.3. Considera-se *Desenho Industrial* a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.
- 2.2.4. Considera-se *Marca* todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas.
- 2.2.5. Considera-se *Cultivar* a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.
- 2.3. Selecionar projetos, coordenados por servidores da UFCA, em qualquer área do conhecimento, para apoio financeiro por meio de Auxílio Pesquisador, visando:
- A. Potencializar a criação de negócios, estimulando a proatividade, a formação, a capacitação e a qualificação de pessoas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- B. Fortalecer o processo de disseminação de informações e conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação;
- C. Fomentar a inovação tecnológica e social, bem como o empreendedorismo como agentes promotores do desenvolvimento regional;
- D. Identificar e proteger as tecnologias desenvolvidas na UFCA.

3. AUXÍLIO A SER CONCEDIDO

- 3.1. As propostas aprovadas serão contempladas com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual no 40550001 - 4055 destinada à UFCA, alocados na fonte de custeio 20 GK – Fomento às Ações de Graduação, Pós-graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, disponível para repasse ao pesquisador até 15 de dezembro de 2021.
- 3.2. O total de recursos financeiros destinados ao presente edital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disponibilidade financeira.
- 3.3. Para cada solicitação contemplada, fica definido o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador.
- 3.4. Em hipótese alguma será feito qualquer tipo de reembolso.
- 3.5. Considera-se projetos de apoio à Empresas Juniores aqueles que proponham um conjunto de atividades sistematizadas, processuais e contínuas de caráter educativo, profissionalizante, científico ou tecnológico.
- 3.6. Considera-se projetos de apoio ao Empreendedorismo e à Inovação aqueles que tenham propostas de ideias empreendedoras, cujos produtos, processos ou serviços propostos sejam inovadores.
- 3.7. Considera-se projetos de apoio ao registro de Propriedade Intelectual aqueles que tenham como resultado final a submissão de registro e/ou depósito de Propriedade Intelectual (propriedade industrial e proteção *sui generis*).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

3.8. Será aceita apenas 01 (uma) proposta por proponente.

3.8.1. No caso do não preenchimento da totalidade dos recursos ofertados por este edital, o valor remanescente será redistribuído entre as propostas aprovadas.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Somente o coordenador do projeto de pesquisa poderá pleitear o auxílio financeiro disposto neste edital.

4.1.1. Cada servidor poderá submeter apenas uma proposta neste edital.

4.2. Fica vedada a participação de servidores que estejam afastados em regime integral quando da publicação deste edital.

4.3. O apoio só poderá ser concedido a proponentes que estejam adimplentes em relação a todas as responsabilidades individuais junto à PRPI.

4.4. O apoio só poderá ser concedido a proponentes que tenham projetos de pesquisa aprovados e em andamento por agências de fomento externas (e.g. FUNCAP, CNPq, CAPES) ou instâncias internas da UFCA (projetos de IC, mestrado, doutorado e pós-doutorado cadastrados e comprovados) que estejam vigentes no período de execução deste Edital.

5. DOS PROPONENTES

5.1. O proponente, responsável pela submissão da proposta, deve atender obrigatoriamente aos itens abaixo:

5.1.1. Ser o coordenador da proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- 5.1.2. Ser servidor em efetivo exercício na UFCA, com o título de doutor(a) ou mestre(a), em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais de trabalho.
- 5.1.3. Ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada ou publicada desde 2018 até a data de encerramento das inscrições.
- 5.1.4. Estar em dia com suas obrigações junto à PRPI, isto é, não possuir nenhuma condição de inadimplência, a saber: não ter entregue relatório final de projeto do PIICT nos anos anteriores, não ter publicado trabalho de estudante(s) sob sua orientação, bolsista(s) ou voluntário(s), ou não ter prestado contas referentes a qualquer edital de fomento à pesquisa da PRPI.
 - 5.1.4.1. Ficam dispensados de cumprir o item 5.1.4. os proponentes cujo ingresso na UFCA tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, considerando até o último dia de inscrições.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas devem estar claramente caracterizadas como de pesquisa científica.
- 6.2. Uma proposta consiste de um Projeto de Pesquisa, no caso da submissão de um projeto novo, acompanhado de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) Plano(s) de Trabalho distinto(s).
- 6.3. Para fins deste edital, entende-se por Plano de Trabalho um projeto de pesquisa menor, derivado do Projeto de Pesquisa proposto pelo pesquisador, possuindo título, objetivos, metodologia e cronograma, próprios ao plano, e passível de ser executado pelo proponente no período estipulado.
- 6.4. O cronograma do Projeto de Pesquisa deve abranger o período de vigência do apoio a ser concedido, conforme consta no item 10.7 deste edital.
- 6.5. O Projeto de Pesquisa deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes seções:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- A. Título do projeto de pesquisa;
- B. Introdução (incluindo a fundamentação teórica e a qualificação do principal Problema a ser abordado);
- C. Objetivos e metas a serem alcançados;
- D. Metodologia a ser empregada;
- E. Principais contribuições da proposta;
- F. Cronograma de execução do projeto;
- G. Referências bibliográficas.

6.6. Além das informações exigidas no item 6.5, poderão ser acrescentadas outras informações julgadas relevantes.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A seleção das propostas inscritas, em resposta a esta chamada, será realizada pela Coordenadoria de Inovação ou por um Comitê Gestor por esta designada.
- 7.2. Não será permitido integrar o Comitê Gestor o pesquisador responsável por uma proposta inscrita nesta chamada pública.
- 7.3. Serão considerados 4 (quatro) critérios de avaliação das propostas de projetos inscritas, com potenciais perguntas balizadoras a observar e forma de atribuição de notas apresentados conforme Quadro 1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Quadro 1 – Critérios de avaliação das propostas de projetos

Critério de Avaliação	Perguntas Balizadoras a Observar	Nota
Problema e Mercado	<ul style="list-style-type: none">- O problema, o público-alvo e o mercado estão bem caracterizados?- O problema e a oportunidade de negócio são relevantes?- O mercado é grande/abrangente?- Há potencial/tendência de crescimento do mercado?	0,0 – 10,0
Solução/Produto	<ul style="list-style-type: none">- As funcionalidades previstas para a solução proposta estão bem caracterizadas?- Há argumentos técnico-científicos que indicam potencial de viabilidade técnica da solução proposta?- Há um claro alinhamento da solução proposta com o problema identificado?	0,0 – 10,0
Inovação e Sustentabilidade do Empreendimento	<ul style="list-style-type: none">- Os diferenciais da solução/produto proposta com relação às soluções/produtos existentes no mercado estão bem caracterizados?- Há tecnologias previstas que tendem a tornar a solução/produto com valor agregado e de difícil cópia?- O modelo de negócios inicial previsto é inovador?- São apresentadas premissas de sustentabilidade social e ambiental do empreendimento?- A forma de monetização / geração de receitas prevista indica potencial de sustentabilidade econômica para o empreendimento?	0,0 – 10,0
Equipe	<ul style="list-style-type: none">- São apresentadas evidências de competências e experiências de cada membro da equipe para, potencialmente, desempenhar as respectivas funções previstas para o desenvolvimento do projeto?	0,0 – 10,0

7.4. Cada avaliador irá atribuir nota de 0,0 a 10,0, com uma casa decimal, para cada um dos critérios. A nota resultante de cada avaliador será a média aritmética expressa de 0,0 a 10,0. A nota final da proposta de projeto será a média aritmética das notas resultantes de cada avaliador, calculada e também expressa de 0,0 a 10,0.

7.5. Pesquisadores que possuírem algum registro de Propriedade Intelectual nos últimos 3 (três) anos receberão 1 (um) ponto adicional na nota.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

8. DO REPASSE DO RECURSO

8.1. O repasse dos recursos do APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio, aprovado pela PRPI, será, conforme resolução 48/CONSUP/2018 alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI e conforme legislação vigente.

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. Os recursos do presente edital serão destinados somente ao financiamento dos itens de custeio cuja natureza da despesa se enquadre entre as previsões do Art. 13 da Resolução CONSUP 48/2018 alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI.

10. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos concedidos devem ser utilizados de acordo com normas estabelecidas na resolução 48/CONSUP/2018 alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI.

10.2. No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome da Empresa e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

10.3. O Pesquisador assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a UFCA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- 10.4. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UFCA através de “Guia de Recolhimento a União” (GRU). O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.
- 10.5. O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público. Nos casos em que não é possível obter os três orçamentos, o pesquisador deverá apresentar na prestação de contas, um ofício direcionado a PRPI com as devidas justificativas técnicas, que serão avaliadas quanto à pertinência.
- 10.6. É vedado:
- Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no escopo deste edital, do termo de outorga e da resolução 48/CONSUP/2018 alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI.
 - Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura.
 - Transferir a terceiros as obrigações assumidas.
 - Efetuar despesas fora do período de vigência do período de outorga. Por exemplo, é proibido efetuar pagamento de eventos que ocorram fora do período de vigência do termo de outorga, mesmo que o pagamento seja realizado durante a vigência do auxílio.
 - Ressarcimento de despesas executadas em período anterior à vigência do termo de outorga.
 - Deixar de prestar contas dos recursos recebidos.
- 10.7. O prazo de execução de cada proposta contratada será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

11. DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. O recebimento de recursos via auxílio a Auxílio Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme orientações da resolução 48/CONSUP/2018 alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de outorga.
- 11.2. A prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:
- 11.2.1. Relatório técnico-científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
- 11.2.2. Relatório físico-financeiro, de acordo com os formulários disponibilizados pela PRPI, e exigidos pela Resolução 48/CONSUP/2018 alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI, prestando contas da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- 11.2.3. Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- 11.2.4. Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual ou RPA;
- 11.2.5. Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação em eventos; e
- 11.2.6. Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso), através de GRU.
- 11.3. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- 11.4. Os documentos de prestação de contas listados no item 11.2 deste edital, além dos exigidos pela Resolução 48/CONSUP/2018 alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI, deverão ser encaminhados à PRPI em formato digital, juntamente com os formulários preenchidos.
- 11.5. As cópias originais deverão ser arquivadas durante um período de 5 anos. As cópias originais poderão ser solicitadas pela PRPI a qualquer momento durante o período de guarda previsto.

12. DA INADIMPLÊNCIA

- 12.1. A análise final dos Relatórios de Prestação de Contas será realizada obrigatoriamente pela equipe da PRPI e em casos específicos a PROAD poderá ser consultada.
- 12.2. Considerar-se-á em situação de inadimplência:
- A. Não apresentar o Relatório técnico-científico dos resultados obtidos, no prazo estipulado;
 - B. Não apresentar o Relatório físico-financeiro dos recursos aplicados;
 - C. Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
 - D. Não tiver os relatórios mencionados anteriormente aprovados pela UFCA; e
 - E. Estar inadimplente junto aos programas de iniciação científica da PRPI.

13. DAS SANÇÕES LEGAIS

- 13.1. O servidor efetivo considerado inadimplente junto à PRPI fica inabilitado para submeter projetos de qualquer natureza nos editais da PRPI e recebimento de documentos do tipo “nada consta” ou atestação de atividades para efeito de progressão funcional até a resolução da inadimplência junto à PRPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

14. DAS INSCRIÇÕES

- 14.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de preenchimento do formulário *online*, disponível no seguinte *link*:
https://forms.ufca.edu.br/search-form?id_formulario=2101.
- 14.2. As propostas devem ser transmitidas à PRPI até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário local, da data limite de inscrição das propostas, conforme cronograma estabelecido neste edital.
- 14.2.1. A PRPI não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
- 14.3. As submissões que tiverem documentação incompleta serão desclassificadas.
- 14.4. Os procedimentos de inscrição incluem as seguintes etapas:
- 14.4.1. Preenchimento do formulário *online* de inscrição.
- 14.4.2. Deverá ser realizado o *upload* da cópia de Evidência Documental de Aprovação de Projeto de Pesquisa em agências externas de fomento (e.g. FAPEMIG, CNPq, CAPES) ou em Instâncias Internas da UFCA.
- 14.4.3. Deverá ser realizado o *upload* da Planilha de Execução Físico-Financeira devidamente preenchida.
- 14.5. Os arquivos submetidos fora dos formatos especificados neste Edital serão desconsiderados pela PRPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- 14.6. A PRPI somente analisará as propostas submetidas pelo formulário *online*.
- 14.7. Documentos impressos endereçados à PRPI ou enviados via e-mail serão desconsiderados.
- 14.8. Caso o pesquisador submeta mais de uma inscrição, apenas a última delas será considerada.
- 14.9. Inscrições enviadas após o período de inscrições, com informações inverídicas e/ou inconsistentes serão indeferidas.
- 14.10. Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes distintos, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Os recursos poderão ser apresentados segundo os procedimentos regimentais da UFCA, em formulário próprio a ser disponibilizado na Plataforma Forms UFCA, dentro do prazo especificado neste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

16. DOS PRAZOS

16.1. O edital obedecerá ao seguinte calendário:

Divulgação do edital	18 de agosto de 2021
Período de submissão das propostas	18 de agosto a 03 de setembro de 2021
Divulgação do resultado preliminar	A partir de 10 de setembro de 2021
Período de recebimento de recursos	Até 72h após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	Até 72h após a o prazo do recebimento de recursos
Solicitação do cartão BB Pesquisador junto ao Banco do Brasil	A partir do resultado final
Repasse do valor na conta BB Pesquisador	Até 15 de dezembro de 2021
Prazo de execução de cada proposta	Até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga
Prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após a finalização do prazo de execução da proposta

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

17.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da PRPI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

18. DA RESERVA DE DIREITO

18.1. O Comitê Gestor e/ou Coordenadoria de Inovação reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente documento.

19. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para os e-mails inova.prpi@ufca.edu.br.

19.2. Para problemas técnicos, dúvidas ou dificuldades no preenchimento do formulário de submissão, o atendimento será realizado pelo e-mail atendimento.prpi@ufca.edu.br.

19.3. Os casos omissos serão deliberados pela PRPI.

Juazeiro do Norte, 18 de agosto de 2021.

Profa. Laura Hévila Inocencio Leite
Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação